

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Lei que regula o calçamento sob. N.º. 104 de.... de Dezembro 59  
Regula o serviço de calçamento e dá outra redação quanto  
ao valor da taxa e a respectiva cobrança.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, na forma da lei etc.  
Faço Saber que o poder Legislativo decreta e eu sanciono a  
seguinte lei.

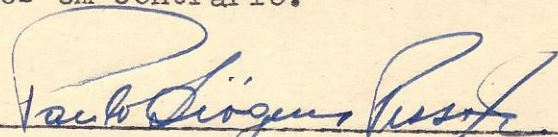
Art. 1º - Para construção da pavimentação dos logradouros públicos  
no perímetro urbano da cidade, obrigam-se os proprietários  
a contribuir nesses logradouros com 2/3 ou seja 66,66% do cus-  
to total da pavimentação correspondendo o calçamento, sendo 1/3  
ou seja 33,33% por conta de cada proprietário marginal, na pro-  
porção de sua respectiva testada, correndo por conta dos propri-  
etários as despesas com o meio fio correspondente a sua calçada,  
que também será obrigatório a construção no período de 12 meses.

Art. 2º - A Prefeitura arcará com 2/3 quando em uma das margens /  
estiverem situados prédios públicos municipais, bôcos, rios etc.

Art. 3º - a cobrança será feita imediatamente ao término do serv-  
iço, sendo a crescido da multa de 20%, quando não pago encontinen-  
te, e cobrado executivamente, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 4º - Fica revogada o que dispõe o nº 1 25 l - Taxa de viação, /  
criada pela lei nº 81, de 19 de Novembro de 1958. . -

art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-  
das as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Diogenes Pessoa

*MM*